

Estado do Pará  
Pref. Mun. de Santana do Araguaia  
PUBLICADO  
Em, 23 / 12 / 2015  
Sob o Nº \_\_\_\_\_  
*Lucas Mateus Furtado D.*  
Secretaria de Administração



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.832.977/0001-99, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Administração Sr. **EUENES RODRIGUES DA SILVA**, **Declara**, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a Lei nº 769/15, 770/15 e 771/15. de 23 de dezembro de 2015, foram sancionadas e publicadas no Mural da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, desde o **dia 23/12/2015**. E permanecerá fixado pelo prazo de 30 dias.

Santana do Araguaia-PA, 23 de dezembro de 2015.

**EUENES RODRIGUES DA SILVA**  
Sec. Munic. de Administração  
Portaria Nº. 034/13



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

LEI Nº 771/15

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo lotear e doar os lotes de terreno do Setor Planalto, localizado na zona urbana do Município de Santana do Araguaia e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear o Setor Planalto, criado pela Lei nº. 506 de 08 de janeiro de 2004, e nominar as ruas e avenidas nele existentes, situado na Zona Urbana do Município de Santana do Araguaia que Passará a integrar o Loteamento Urbano da cidade.

**Art. 2º** - O Bairro de que trata o Artigo anterior está contido em uma área declarada de interesse social para fins de desapropriação, de 55.986 m<sup>2</sup> (cinco e cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados), constante da chácara 08, oriunda da Fazenda Campo Alegre (CETENCO).

**Art. 3º** - Os lotes do Bairro ora criado de que tratam os Artigos 1º e 2º, serão doados aos atuais possuidores, após prévio levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Terras e Tributos, mediante a expedição de Título de Domínio, considerando que a área em destaque foi ocupada anteriormente por pessoas sem moradia e atualmente se encontra totalmente edificada e será denominado “Setor Planalto” que passará integrar o Loteamento Urbano Campo Alegre.

**Art. 4º** - Para a emissão dos Títulos de Domínio, a Prefeitura ISENTARÁ os beneficiários da doação do pagamento do ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis), em sendo o beneficiário hipossuficiente, e fará constar no referido título uma cláusula estipulando um prazo mínimo de 5 (CINCO) anos a contar da data da assinatura do mesmo para que o proprietário possa fazer algum tipo de alienação do imóvel doado, evitando-se assim qualquer tipo de especulação imobiliária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em Contrário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**Art. 6º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 23 de dezembro de 2015.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 23 de dezembro de 2015.

  
**EUENES RODRIGUES DA SILVA**  
Sec. Munic. de Administração